



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.285 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Torna obrigatória a inclusão de cláusula que exige a capacitação técnica dos trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, nos editais de licitação e contratos desenvolvidos pela Administração Pública Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

Considerando a importância de prevenir acidentes de trabalho no âmbito das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Direta e Indireta, por meio de medidas educativas e de precaução;

Considerando a imprescindibilidade da adoção de medidas práticas, concretas e permanentes em prol do desenvolvimento da cultura de prevenção e saúde nos ambientes de trabalho, bem como eficaz cumprimento dos contratos celebrados; e

Considerando o teor da Resolução n. 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1º Nos editais dos procedimentos licitatórios desenvolvidos no Estado de Rondônia, bem como na ulterior celebração de contratos administrativos, cujo objeto tratar da contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, os órgãos e demais entidades da Administração Pública Direta e Indireta farão constar cláusulas que exijam a capacitação técnica dos trabalhadores em saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo único. As cargas horárias exigidas em relação à capacitação técnica referida no *caput* deste artigo serão definidas em ato conjunto do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e do titular de cada secretaria ou entidade.

Art. 2º Os contratos em execução poderão ser alterados, mediante ajuste com o contratado, para a adequação nos termos do presente Decreto.

Art. 3º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador